

Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro 35.536-000 - Piracema - MG Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), **INCLUINDO** FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAMÓVEL), EM REGIME MUTIRÃO. VINCULADA A \mathbf{UM} **ESTABELECIMENTO** CLÍNICA OU HOSPITAL VETERINÁRIO **ENCAMINHAMENTO** DAS URGÊNCIAS EMERGÊNCIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE PIRACEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO, DENOMINADO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- DA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede administrativa à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Município de Piracema, CEP 35.536-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wesley Diniz, inscrito no CPF n.º 036.401.156-43.
- CONTRATADA: 1.2 DA CONSÓRCIO **PÚBLICO** INSTITUIÇÃO DF. COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, consórcio público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877.0001/10, com sede administrativa à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, Município de São Joaquim de Bicas, CEP 32.920-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto A EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVICO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAMÓVEL), EM REGIME DE MUTIRÃO, VINCULADA A UM ESTABELECIMENTO CLÍNICA OU HOSPITAL VETERINÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS, PELA EMPRESA CONTRATADA PELO CONSÓRCIO. O CONSÓRCIO ICISMEP, CONTRATADA NESTE **INSTRUMENTO** SE RESPONSABILIZA CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS.

WESLEY DINIZ:03640 DINIZ:03640115643 115643

Assinado de forma digital por WESLEY Dados: 2022.03.01 17:02:47 -03'00'



Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro 35.536-000 – Piracema – MG Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1 Aplicam-se ao presente Contrato de Prestação de Serviços as disposições da Lei 11.107/05 e seu Decreto regulamentador, nº 6.017/07.
- 3.2 A CONTRATADA executará indiretamente a prestação dos serviços por meio da empresa por ela contratada no âmbito do instrumento de nº 55/2021, assinado em 18 de outubro de 2021, em conformidade com o previsto no item 3.3 deste contrato.
- 3.3 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato e seus anexos e, no que não contrariar os mesmos, estará estritamente vinculada às disposições constantes na Ata de Registro de Preços nº 55/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 106/2021, Pregão Eletrônico nº 66/2021, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato.
- **3.4** Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços no âmbito deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os responsáveis pela efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigência de 10 (dez) meses a contar da mesma, podendo ser prorrogado, se for da vontade das partes.
- 4.2 A parte que não se interessar pela prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, deverá comunicar à outra, formalmente, com antecedência mínima de 30 dias.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.</u>

- **5.1** A gestão do Contrato, no âmbito do Município de Piracema, caberá a Secretária Municipal de Saúde ou pessoa por ela designada, sendo imprescindível a formalização e publicação desse ato no Órgão Oficial do Município de Piracema.
- 5.2 O acompanhamento e a fiscalização do contrato caberão aos servidores, designados por ato próprio do gestor do Município CONTRATANTE, também devidamente publicado em seu Órgão Oficial.
- 5.3 Os fiscais do contrato são os representantes da Secretaria Municipal de Saúde do Município que fiscalizarão a execução do contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas neste instrumento contratual e, mediante procedimento de supervisão indireta ou local.
- 5.4 Toda e qualquer intermediação com a empresa prestadora de serviços deverá ser feita por meio de empregado público integrante da Secretaria Executiva do consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Os serviços deverão ser executados nos dias e locais a serem definidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma de execução a ser estabelecido de acordo com o

Sh

yarde for

WESLEY DINIZ:03640 115643

Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643 Dados: 2022.03.01 17:03:02 -03'00'



Praca José Ribeiro de Assis, 42 – Centro 35.536-000 - Piracema - MG Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

número de animais cadastrados pela CONTRATANTE e a capacidade de atendimento diário da empresa prestadora dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 A composição dos preços do presente contrato é descriminada assim:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão.	SERVIÇO	180	R\$ 141,70	R\$ 25.506,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 25.506,00

7.2 O valor total deste Contrato poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre considerando a demanda solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos operacionais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Iniciar a prestação de serviços após recebida a Ordem de Serviços da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes nos instrumentos contratuais aplicáveis, bem como a qualquer exigência legal aplicável à presente contratação.
- 8.3 Designar nominalmente o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

WESLEY DINIZ:036 DINIZ:03640115643 40115643 17:03:15 -03'00'

Assinado de forma digital por WESLEY Dados: 2022.03.01



Praca José Ribeiro de Assis, 42 – Centro 35.536-000 - Piracema - MG Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- Garantir que a execução dos serviços seja desenvolvida por profissionais devidamente 8.4 habilitados, treinados e qualificados para tanto, de acordo com o avençado neste instrumento e em conformidade com as normas e determinações correlatas.
- 8.5 Garantir que sejam apresentados à CONTRATANTE relatório contendo informações como dia, número de animais castrados, separados por cães e gatos, machos e fêmeas, identificação dos animais, peso, dados do tutor, método cirúrgico empregado, medicamentos utilizados, além de outras observações que se fizerem necessários.
- 8.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Responsabilizar-se pelo pagamento da empresa prestadora dos serviços, em até três 8.7 dias úteis após o recebimento do respectivo recurso do Município contratante, sempre respeitando às normas de execução financeira e orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2 Disponibilizar local apropriado para instalação da Unidade Móvel de esterilização (castramóvel).
- 9.3 Efetivar o devido cadastramento prévio dos animais que serão submetidos ao procedimento de castração.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados neste Contrato.
- 9.5 Permitir, desde que necessário, o acesso dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços em suas dependências, para fins de execução dos serviços ora contratados.
- 9.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução, para que sejam solucionadas em tempo hábil, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2021

Por se tratar de execução indireta por parte da CONTRATADA, como já mencionado neste instrumento contratual (vide cláusula terceira, item 3.2), fica estabelecido que as partes deverão observar a "cláusula oitava - das normas de execução", da ata de registro de preços 55/2021, celebrada entre a CONTRATADA ICISMEP e a empresa PET SEM FRONTEIRAS LTDA. - cujo teor declina-se de transcrição - em todos os seus aspectos, e no que não larby contrariar os mesmos, de modo a possibilitar a efetiva prestação dos serviços.

WESLEY DINIZ:0364 DINIZ:03640115643 0115643

Assinado de forma digital por WESLEY Dados: 2022.03.01 17:03:28 -03'00'



Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro 35.536-000 - Piracema - MG Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

A cópia integral da Ata de Registro de Preços nº 55/2021 encontra-se disponível no endereço eletrônico do Consórcio Público ICISMEP: https://icismep.mg.gov.br/compras-elicitacoes?cat=0&search=106%2F2021&n_processo=&objeto=&modalidade=0&situacao=0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O presente Contrato perfaz o valor global de R\$ 25.506,00 (vinte cinco mil, quinhentos e seis reais), considerando o valor mensal de R\$ 25.506,00 (vinte cinco mil, quinhentos e seis), podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo a este instrumento.
- O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão de qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.
- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes à 11.3 totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas.
- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura constando a íntegra dos serviços prestados, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.
- A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 5° dia útil a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.
- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal, acompanhado de Relatório que retrate toda a execução dos serviços, pela CONTRATANTE.
- Os pagamentos deverão ser efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pela CONTRATADA.
- Caso a CONTRATANTE identifique qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros à CONTRATADA.

WESLFY DINIZ:036 DINIZ:03640115643

Assinado de forma digital por WESLEY Dados: 2022.03.01 40115643 17:03:52 -03'00'

louderton



Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro 35.536-000 - Piracema - MG Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

11.10 Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17980392000103

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PINTO LARA, Nº 06, CENTRO, PIRACEMA/MG

TELEFONE: (37) 3334-1655

- 11.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula EM = I X N X VP, onde EM = encargos moratórios devidos; N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0.00016438, advindo da fórmula 6/100 e VP valor da prestação em atraso. 365.
- 11.13 As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, suspendem a prestação de serviços, ficando a CONTRATADA livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação:

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso:

02.07.10.10.302.1002.2034. 3.3.93.39.00 Ficha 315

1.02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:
 - 13.1.1 Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes;
 - 13.1.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços devidamente comprovados, até a data em que a mesmo for efetivado.

WESLEY DINIZ:0364 DINIZ:03640115643 0115643

Assinado de forma digital por WESLEY Dados: 2022.03.01 17:04:10 -03'00'



Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro 35.536-000 – Piracema – MG Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **14.1** O extrato deste Contrato deverá ser publicado nos órgãos oficiais utilizados pelas partes.
- 14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento que, nos termos no art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Piracema/MG, 01 de Março de 2022.

WESLEY
DINIZ:0364
DINIZ:03640115643
Dados: 2022.03.01
17:04:25 -03'00'

Wesley Diniz Pelo Município de Piracema/MG

Eustáquio da Abadia Amaral Pelo Consórcio Público Icismep

TESTEMUNHAS:

1- Pod Ana Tamires Jardim Nome completo: ma Tomus Jachn CPF: 087.904.466-44 consillo Sanches

2 - _____ Nome completo

CPF: